



**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
CARMELO NETO**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 39/2024

À MENSAGEM Nº 9.210/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO:

MODIFICA O §1º DO ARTIGO 2º, DO PROJETO DE LEI Nº. 39/2024, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº. 9.210/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º – Modifica a redação do Parágrafo 1º, do artigo 2º, do Projeto de Lei nº . 39/2024, oriundo da Mensagem nº . 9.210/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. [...]

§1º As obrigações constitucionais e legais do Estado, incluindo a correção salarial dos vencimentos dos servidores públicos estaduais, as despesas com a conservação do patrimônio público e a manutenção e o funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária de 2025 em relação às prioridades e metas de que trata o caput deste artigo. (NR)

Art. 2º – Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 27 de junho de 2024.

Assinado de forma digital
por CARMELO SILVEIRA
CARNEIRO LEAO
NETO:00172559375
Dados: 2024.06.27
17:21:43 -03'00'

**CARMELO NETO
DEPUTADO ESTADUAL**



**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
CARMELO NETO**

JUSTIFICATIVA

A intenção da presente emenda é aprimorar o texto normativo, para que a correção salarial dos salários dos servidores públicos do Estado do Ceará também esteja dentre as prioridades de alocação de recursos do Estado na Lei Orçamentária de 2025.

Por essas razões, propomos a presente Emenda Modificativa, esperando contribuir com o Projeto e contar com o apoio dos demais Parlamentares para sua aprovação.

**CARMELO NETO
DEPUTADO ESTADUAL**